



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.718/24

DE 3 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal nº 1.700/23 de 05/12/23 que regulamenta, no âmbito do Município de Bastos, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam nomeados para a realização de licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agentes de contratações, os servidores efetivos pertencentes ao Quadro permanente da Administração Pública abaixo delineados:

ADRIANO RIBEIRO

RG 45.439.971-6 = CPF: 344.997.198-01

ALEXA THAINÁ TROMBINI

RG: 45.173.291-1 = CPF: 438.682.918-06

JOSÉ JAIRO CUER DE FRANÇA

RG 29.140.518-6 = CPF: 270.214.238-96

MÁRCIO KOJI NOKAI

RG: 20.359.889-1 = CPF: 136.905.468-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

NATHALIA GRAZIELA YAMACUTI

RG: 55.015.599-5 = CPF: 437.168.098-45

VERÔNICA EMI TAKIMOTO TAKEUCHI

RG: 23.284.376-4 = CPF: 164.657.078-29

§ 1º - O Agente de Contratação será responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O Agente de Contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º - Em Licitação na modalidade Pregão, os agentes de contratação nomeados no Artigo 1º, *caput*, serão designados Pregoeiros.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio os seguintes servidores públicos:

JOSÉ JAIRO CUER DE FRANÇA

ALEXA THAINÁ TROMBINI

NATHALIA GRAZIELA YAMACUTI

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro nomeado substituir o Agente de Contratação no caso de ausência ou impedimento.

Art. 3º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) - Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) - Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

c) - Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este Artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º - A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de janeiro de 2.024

(Handwritten signature)
MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

(Handwritten signature)
Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito